



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 16115/12*

Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos

Natureza: Inspeção de Obras – exercício 2011

Interessada: Adeilza Soares Freire

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**INSPEÇÃO DE OBRAS.** Prefeitura de São Domingos. Exercício de 2011. Regularidade. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02199/12**

**RELATÓRIO**

O presente processo trata de inspeção de obras na Prefeitura Municipal de **São Domingos**, realizada pela Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP, relativa ao exercício de **2011**, de responsabilidade da Prefeita Senhora **ADEILZA SOARES FREIRE**, com o objetivo de avaliar a legalidade das despesas e a regularidade da execução das obras.

A matéria foi analisada pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, lavrando-se o Relatório Inicial de fls. 05/13, com as colocações e observações a seguir resumidas:

As obras inspecionadas e avaliadas totalizaram um gasto de R\$ 836.635,50, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor pago (R\$)
1	Recuperação e reforma do mercado público do Município.	31.626,84
2	Construção de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas.	239.358,61
3	Execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos.	294.350,00
4	Construção da 1ª etapa do sistema de abastecimento de água.	175.019,07
5	Execução de serviços de construção e pavimentação em paralelepípedos das ruas: Antônio Sebastião de Sousa, trechos das ruas Abdias Felinto de Sousa, Maria Santana de Jesus e projetada, no conjunto Levi Olímpio.	96.280,98
<b>Total da despesa no exercício 2011</b>		<b>938.403,38</b>
<b>Percentual das obras inspecionadas</b>		<b>89%</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 16115/12*

Foi realizada inspeção “in loco” no período de 05 a 09 de novembro de 2012, sendo acompanhada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Francisco Nóbrega Almeida.

Quanto aos aspectos analisados, o Órgão Técnico concluiu pela compatibilidade entre as despesas realizadas e as obras executadas.

Em vista das conclusões do Órgão Técnico o processo não tramitou Ministério Público, sendo agendado para esta sessão, sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

É na Constituição Federal que se encontra a moldura jurídica básica do controle da gestão pública brasileira. Merece destaque desde já o fato de que a destinação de todos os dinheiros do erário, por essa qualidade e origem, exige providências que assegurem da melhor forma possível o seu bom emprego, evitando quaisquer desvios de finalidade.

Assim, a despesa pública deve obedecer a sérios critérios na sua realização e comprovação, respeitando não apenas a cronologia das fases de sua execução, mas também todos os demais princípios constitucionais que norteiam a pública gestão, sob pena de responsabilidade da autoridade competente. A Constituição é lei fundamental, encimando e orientando todo o ordenamento jurídico do Estado. A sua força normativa é tamanha que União, Estados, Municípios e Distrito Federal hão de exercer as suas respectivas atribuições nos precisos termos nela estabelecidos, sob pena de ter por viciadas e nulas as suas condutas.

No ponto, o Órgão Técnico concluiu pela ausência de máculas sobre a execução das despesas pagas com obras e serviços de engenharia objeto da amostra selecionada.

Diante do exposto, em harmonia com a Auditoria e parecer oral do Ministério Público, VOTO no sentido de que a 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), decida **JULGAR REGULARES** as despesas realizadas com obras pela Prefeitura Municipal de São Domingos, no exercício de **2011**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 16115/12*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16115/12**, referentes à inspeção de obras no Município de São Domingos, exercício de **2011**, de responsabilidade da Prefeita, Senhora **ADEILZA SOARES FREIRE**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **JULGAR REGULARES** as despesas realizadas com obras pela Prefeitura Municipal de São Domingos, no exercício de **2011**, determinando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 18 de Dezembro de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO